

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO N.º 161 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

“Dispõe sobre a criação da Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – CI-SIMASE do município de Bom Jesus da Lapa/BA, e dá outras providências.”

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersectorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



norteada, antes e acima de tudo, pelo "princípio da proteção integral à criança e ao adolescente", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis, e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes - Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que não é correto "delegar" exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do "Plano", quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros "atores" do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente"), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma "comissão intersetorial" encarregada de elaborar um esboço de "Plano Municipal";

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige uma a definição de uma "comissão intersetorial" que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – CI-SIMASE, com caráter consultivo e propositivo, que passa a ser representada pelos seguintes membros:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

**I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- A) Maria Regina Moreira Tanajura;
- B) Karla Nair Farah Teixeira;

II – Representante da Defensoria Pública Estadual da Bahia.

- A) Rafael do Couto Soares;

III – Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

- A) Willis Péricles F. Batista.

IV – Representante do Conselho Tutelar.

- A) Otaviano Moreira Alves.

V- Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

- A) Háfalo Santos Oliveira.

VI – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

- A) Lidia Maria Mourão Barbosa.

VII – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- A) João Paulo Lelis Pereira;
- B) Ronaldo Silva Nunes.

VIII – Representante do Legislativo

- A) Andreia Luiza dos Santos.

Art. 2º Cabe à Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – CI-SIMASE as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;
- II - Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade civil em torno da temática juventude em cumprimento de medida socioeducativa;
- III - Interagir com os diversos programas setoriais, órgãos, entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões familiares dos adolescentes;
- IV - Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de negligência no atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;
- V - Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual e municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para o adolescente em conflito com a Lei;
- VI - Articular estratégias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



VII - Garantir a discussão coletiva das ações inerentes às medidas socioeducativas no âmbito municipal, fortalecendo a convivência com a pluralidade de idéias e troca de experiências, visando a obtenção de consenso em prol da qualidade dos serviços e dos valores democráticos;

VIII - Assegurar a transparência à sociedade do funcionamento e os atendimentos socioeducativos;

IX - Promover, desenvolver e articular a política de defesa dos direitos do adolescente em conflito com a lei;

X - Elaborar e pactuar normas e regras com referência ao SINASE;

XI - Promover a articulação da rede para efetiva implementação dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs).

Art. 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 29 de Agosto de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal